



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100324-73.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100324-7)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 1ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – RJ foi realizada de 16 a 20/10/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição jun/2014*	Correição jan/2016*	Correição out/2017
Total	3.808	4.820	8.211
Suspensos	1.642	2.467	3.540
Remetidos para julgar recurso	389	516	623
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.777</b>	<b>1.837</b>	<b>4.048</b>

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 16/10/2017

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (0900031-41.2016.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 25 a 29/01/2016, foi arquivado em 18/11/2016 sem pendências às



recomendações a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 04/03/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/04269), e atendidas pelo Juízo em 04/04/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/03275).

1. *Buscar o cumprimento da Meta 2 do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
3. *Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, no corpo do texto e no sistema Apolo;*
4. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
5. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 118 processos com sentença, sem tal fase informada;*
6. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
7. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
8. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos), preenchendo as informações necessárias.*

Vistos os fatos analisados no período de 16 a 20/10/2017, **concluí pela regularidade** da 1ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) estabelecer estratégias para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.1);
- 2) estabelecer procedimentos para o registro correto do tipo de sentença no sistema de acompanhamento processual (item 6.1);
- 3) expedir ofício ao CREA, conforme determinado no processo 0000691-94.2014.4.02.5120, em 18/9/2017, ainda pendente na data de encerramento do relatório de correição (28/3/2018) – item 10;
- 4) estabelecer rotinas para rever e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) – item 11;
- 5) proceder ao cadastramento de bens penhorados conforme disposto nos artigos 356 e 358 da CNCR, regularizando-se, em especial, a penhora realizada no processo 0151437-



37.2015.4.02.5120 (item 13).

**Por outro aspecto, deve a unidade perseverar nas BOAS PRÁTICAS constatadas pela equipe de correicao, a saber:**

*“O Juízo adota um protocolo criado internamente para classificação de prioridade dos processos judiciais conforme o risco da demora no processamento, para que sejam movimentados em prazos inferiores aos previstos na CNCR, conforme as tabelas a seguir, com correspondência nos identificadores colocados nos procesos:*

*O procedimento viabiliza a identificação, em cada local virtual, por qualquer magistrado, servidor ou estagiário, os processos que devem ser movimentados mais prontamente, quebrando o paradigma ‘urgente/não urgente’.”*

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2017 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição, com os elogios às boas práticas constadas. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**